



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Elverson Nº *802*
de *28/12/15* FL *02*
[Assinatura]
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Opresente Nº *9243*
de *29/12/15* FL *30*
[Assinatura]
Visto

CONTRATO Nº 274/2015

PREGÃO PRESENCIAL N.º 191/2015

Processo LC 259 – Homologado em 22/12/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **KRIESANG LTDA - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: KRIESANG LTDA - ME, com sede na Rua Guaira, n.º 2695, centro, Pato Bragado – PR, CEP nº 85.948-000, inscrita no CNPJ n.º 13.904.808/0001-45, neste ato representada por seu procurador o senhor Alex Sandro Bohm, portador da Cédula de Identidade nº. 8.186.872-7 e do CPF/MF nº 033.846.309-71, residente e domiciliado na Rua Paranagua, Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 191/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação e manutenção de Internet 100% Fibra Ótica cabeada (50MB), junto ao Prédio da Escola Municipal Marechal Deodoro, no Município de Pato Bragado – PR, com atendimento mínimo das seguintes condições:

Item	Qtde	Descrição dos serviços	Valor Unitário
01	02	Instalação de 02 (dois) Kits de ativação Gpon FiberHome Vlan	R\$ 380,00
02	12	Meses de disposição e manutenção de rede Vlan 50 Mb/s	R\$ 55,00
03	12	Meses de disposição e manutenção de Internet sem limites – Conexão 100% Fibra Optica 50 MB	R\$ 490,00

O Objeto deste Contrato compreende em:

- Criação de uma VLAN em Fibra Optica interligando a Escola Municipal Marechal Deodoro, com a Unidade da pré-Escola;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- Fornecimento de Internet sem Limites de Conexão, com no mínimo 50MBps 100% Fibra Optica Cabeada;
- Assistência Técnica gratuita, inclusive para o equipamento GPON
- Instalação de todos os equipamentos necessários, em forma de comodato;
- Os equipamentos utilizados deverão ser compatíveis com as futuras ampliações da rede Vlan, que deverão ser adequados aos requisitos solicitados pela Municipalidade, sem cobrança adicional.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 191/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser pago para execução do objeto deste contrato, é de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, a preços fixos e sem reajuste no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

O pagamento será efetuado mensalmente, sempre até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos documentos de cobrança (Nota Fiscal Eletrônica), que somente serão processados após liberação do órgão competente.

§ 2.º As faturas deverão ser apresentadas em 01 (uma) via, no Departamento de Compras desta Municipalidade, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

§ 3.º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

§ 4.º As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

§ 5.º Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 6.º **Dados Bancários: SICREDI – AGÊNCIA 0715 – CONTA CORRENTE 25784-2.**

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura deste Termo Contratual, podendo ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses, segundo o artigo 57, parágrafo 4º da lei Federal nº 8.666/93, podendo ainda, ser rescindido pelas partes a qualquer momento, desde que haja comunicação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.000 – Executivo Municipal

02.005 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura

123611150.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.97.6285 – Despesas de Teleprocessamento – Fonte 107



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.3.90.39.97.6363 – Despesas de Teleprocessamento – Fonte 505

3.3.90.30.17.1222 – Material de Processamento de Dados – Fonte 107

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber:

a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 22 de Dezembro de 2015.


Município de Pato Bragado – CONTRATANTE

Arnildo Rieger


KRIESANG LTDA – ME – CONTRATADA

Alex Sandro Bohm